



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2724 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicidade
Em 22 de Dezembro de 2018
no Diário do Leste, 2137
Luzia C. Torres 35945 Segov.
uy

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TIPO SANGUÍNEO FAZER PARTE DOS CRACHÁS UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação visual do Tipo Sanguíneo e Fator RH nos crachás utilizados pelos funcionários de empresas públicas e privadas no âmbito do Município de Itaboraí.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 90 dias para se adequarem à medida.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de decreto, editar normas complementares para execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de Dezembro de 2018.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

